

EDITAL Nº 007/2025
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025**
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Município de Japaraíba - MG, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Japaraíba, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.306.654/0001-03, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 028/2025 de 09 de janeiro de 2025, com assessoria da Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pela senhora Ariana Aparecida Alves dos Santos, brasileira, agente público, portador do CPF nº 068.184.676-36, RG MG – 13.969.386, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 049, bairro Gomes na cidade de Lagoa da Prata /MG, tornam público o presente edital, visando objetivando o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de exames de ultrassonografia no item

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.113/2021, Decreto nº 11.878/2024 e posteriores alterações, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1– DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, o “Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de ultrassonografia com laudo, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do município de Japaraíba/MG.

2 - DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 - As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 24 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

2.2 - Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Japaraíba e no site www.japaraiba.mg.gov.br.

2.3 - Outros esclarecimentos ou consultas ao edital poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou ainda através do telefone (037) 3354-1112.

3- DO PRAZO, VALIDADE E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) Prazo de credenciamento: 12 (doze) meses a contar do dia **24/02/2025**;

3.2 – Poderão Participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito;

3.3 - Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 – Pessoas Jurídicas que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2 - Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;

4 – DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1.1 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.2- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.1.1.3 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.4 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.2.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.8- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

4.1.4 – COMPROVAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1 - A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de diagnóstico por ULTRASSONOGRRAFIA, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

e) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

f) Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente, devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;

g) Certificado de especialização ou residência em áreas relacionadas ao uso de ultrassom (radiologia, ginecologia, cardiologia) ou devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

h) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.

i) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a

expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

j) Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

4.1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.1.5.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5.2 - Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.5.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.1.5.4- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5.6- Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5.7- Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.5.8 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - As interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão de Licitação do município de Japaraíba - MG, a documentação exigida na cláusula quarta, com a solicitação de credenciamento conforme Anexo II, a ser protocolado junto ao setor de compras e licitações do Município.

a) Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro;

b) Horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00 min às 11h00 min e das 13h00 min às 16h00 min;

5.2 - O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 5.1, a.

5.3 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:

5.4 – O Município de Japaraíba - MG não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

- 6.1.1–A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:
- 6.1.2– Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de diagnóstico por ULTRASSONOGRRAFIA, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- 6.1.3–Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 6.1.4–Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 6.1.5 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.
- 6.1.6 – Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- 6.1.7 – Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente, devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;
- 6.1.8 – Certificado de especialização ou residência em áreas relacionadas ao uso de ultrassom (radiologia, ginecologia, cardiologia) ou devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- 6.1.9 – Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.
- 6.1.10 – Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 6.1.11– Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

7- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

7.1.1 - Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão de Licitação ou outro funcionário do Município de Japaraíba – MG devidamente autorizado.

7.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Licitação.

7.3 - Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

7.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes.

7.5 - Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

7.6 - Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

7.6.1 - Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a instituição estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo elaborada ata da reunião e publicada no Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP e no diário oficial do município de Japaraíba.

8.2 - Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3 - Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial do Município de Japaraíba - MG.

8.4 - Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.5 - O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, para a decisão final;

8.6 - A Comissão de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e neste Termo de Referência.
- b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto;
- c) Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;

- d) Apresentar ao SUS e ao Município de Japaraíba-MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- e) No tocante a prestação de serviços, ao paciente, será cumprida as seguintes normas:
- f) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça qualquer tipo de material ou equipamento;
- g) Os estabelecimentos (clínica) credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste edital.
- h) Manter durante a execução do contrato proveniente deste edital, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- i) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de saúde, quando da execução dos Serviços.
- j) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema de Saude do Município de Japaraíba, em conformidade com o presente edital.
- k) Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- l) Esclarecer ao paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- m) Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- n) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- o) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- p) Executar os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Japaraíba, rigorosamente dentro das respectivas normas técnicas;
- q) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital de credenciamento;
- r) Permitir acesso dos Supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saude, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestadores;
- s) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saude não exclui, nem reduz a responsabilidade dos estabelecimentos (clínica ou consultório) credenciados nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

9.2- DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados; os credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal, juntamente com o relatório dos procedimentos realizados, juntamente com a relação de todos os pacientes atendidos, devendo o mesmo ser aprovado pela secretaria Municipal de Saude.
- i) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos serem realizados.
- J) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- k) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- l) Designar, responsável para a comunicação entre o setor de Saude e os estabelecimentos credenciados;

3.4 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3 - SUBCONTRATAÇÃO

9.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10- DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

10.1 - Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade em observância a legislação vigente pertinente. O valor a ser pago pela prestação dos serviços foi obtido através de pesquisa de mercado, devendo ser executado conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ultrassonografia de Abdominal Total	60	R\$ 237,50	R\$ 14.250,00
02	Ultrassonografia de Parede abdominal	30	R\$ 202,50	R\$ 6.075,00
03	Ultrassonografia de Vias urinarias	30	R\$ 215,00	R\$ 6.450,00
04	Ultrassonografia de articulação	15	R\$ 216,67	R\$ 3.250,05

05	Ultrassonografia de bolsa escrotal	10	R\$ 223,34	R\$ 2.233,40
06	Ultrassonografia mamária bilateral	20	R\$ 242,50	R\$ 4.850,00
07	Ultrassonografia de tireoide	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
08	Ultrassonografia gemelar	03	R\$ 406,67	R\$ 1.220,01
09	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	10	R\$ 215,00	R\$ 2150,00
10	Ultrassonografia transvaginal	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
11	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	50	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00
12	Ultrassonografia Doppler arterial de membros inferiores	30	R\$ 426,67	R\$ 12.800,10
13	Ultrassonografia morfológica	50	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
14	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
15	Ultrassonografia inguinal	30	R\$205,00	R\$ 6.150,00
16	Ultrassonografia partes moles	30	R\$ 202,50	R\$ 6.075,00
17	Ultrassonografia cervical	15	R\$ 217,50	R\$ 3.262,50
18	Ultrassonografia Doppler Abdominal	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
19	Ultrassonografia simples (obstétrico)	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00

10.2 - O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10.4 - Estima-se o total de R\$ 142.816,06 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e seis centavos) para a prestação dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 - Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

11 – FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

1.2. O pagamento será efetuado até o 10 (decimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de compras do Município,

O CONTRATANTE realizara a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendencia de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

Quando a justiça do trabalho e as fazendas Federal, Estadual Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

O contratante, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2025.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1.500	253

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.6 Deixar de apresentar amostra;

13.1.7 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.11 Fraudar a licitação

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.13 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.14 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.15 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 0, 13.1.2 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 13.1.2 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 13.1.2 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

14.2 - À Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

14.3 - As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

14.4 - O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

14.5 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

14.7 – O Município de Japaraíba poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na

legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Japaraíba - MG;

14.8 - A prestação dos serviços somente poderá ocorrer na sede do Município de Japaraíba ou em estabelecimento do credenciado, neste caso devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.9 - A Secretaria Municipal de Saúde representará o Município de Japaraíba perante os credenciados, de forma a garantir que os usuários do Sistema realizem suas consultas em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos neste Processo;

14.10 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa da Prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.11 - O credenciado somente poderá subcontratar profissionais desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas no presente edital, com a apresentação de vínculo formal entre o contratado e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do Município de Japaraíba através da Secretaria Municipal de Saúde.

14.12 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Tabela de Preços;
 Anexo II - Modelo de Requerimento de Inscrição;
 Anexo III – Declaração Unificada
 Anexo IV – Minuta do Contrato
 Anexo V– Termo de Referência
 Anexo VI – Modelo de carta de credenciamento

Japaraíba, 17 de Fevereiro de 2025.

Ana Paula Aparecida Tavares
 Agente de Contratação Fase Interna

Laelson de Lima
 Assessor Jurídico
 OAB/MG 86649

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: “Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de ultrassonografia com laudo, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do Município de Japaraíba/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ultrassonografia de Abdominal Total	60	R\$ 237,50	R\$ 14.250,00
02	Ultrassonografia de Parede abdominal	30	R\$ 202,50	R\$ 6.075,00
03	Ultrassonografia de Vias urinarias	30	R\$ 215,00	R\$ 6.450,00
04	Ultrassonografia de articulação	15	R\$ 216,67	R\$ 3.250,05
05	Ultrassonografia de bolsa escrotal	10	R\$ 223,34	R\$ 2.233,40
06	Ultrassonografia mamária bilateral	20	R\$ 242,50	R\$ 4.850,00
07	Ultrassonografia de tireoide	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
08	Ultrassonografia gemelar	03	R\$ 406,67	R\$ 1.220,01
09	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
10	Ultrassonografia transvaginal	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00

11	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	50	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00
12	Ultrassonografia Doppler arterial de membros inferiores	30	R\$ 426,67	R\$ 12.800,10
13	Ultrassonografia morfológica	50	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
14	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
15	Ultrassonografia inguinal	30	R\$205,00	R\$ 6.150,00
16	Ultrassonografia partes moles	30	R\$ 202,50	R\$ 6.075,00
17	Ultrassonografia cervical	15	R\$ 217,50	R\$ 3.262,50
18	Ultrassonografia Doppler Abdominal	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
19	Ultrassonografia simples (obstétrico)	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00

_____ / ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Ao
Município de Japaraíba - MG
Comissão de Licitação

(Razão Social),
CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº.....,
telefone:..... e-mail:....., por seu representante
legal, senhor
(a).....,
(nacionalidade).....,(estado civil), RG nº.....,
expedido por.....,CPF nº, residente à,
nº....., apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF)
....., CEP:, telefone:, celular:.....,
e-mail:, requer sua inscrição no processo de
Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de
ultrassonografia com laudo, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do
Município de Japaraíba/MG.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas
no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade
no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as
condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá
ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de
Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no
endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cidade, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de ultrassonografia com laudo, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do Município de Japaraíba/MG.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JAPARAIBA E A EMPRESA XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Japaraíba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, nesta cidade, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a senhora Ariane Aparecida Alves dos Santos, brasileira, casada, agente público, portadora do CPF nº 068.184.676-36, RG MG 13.969.386, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 049, bairro Gomes na cidade de Lagoa da Prata – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de ultrassonografia com laudo, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do município de Japaraíba / MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.1.1. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

3.1.2 Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de diagnóstico por ULTRASSONOGRRAFIA, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

3.1.3 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.1.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.1.5 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

- 3.1.6 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- 3.1.7 Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente, devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;
- 3.1.8 Certificado de especialização ou residência em áreas relacionadas ao uso de ultrassom (radiologia, ginecologia, cardiologia) ou devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- 3.1.9 Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.
- 3.1.10 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 3.1.11 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O Município de Japaraíba - MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela em anexo (Anexo I) no qual corresponde à média dos valores obtidos após cotação.
- 5.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 142.816,06 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.
- 6.2. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.
- 6.3. O pagamento será efetuado até o 10 (decimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de compras do Município,
- 6.4 O CONTRATANTE realizara a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.
- 6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

6.7. Quando a justiça do trabalho e as fazendas Federal, Estadual Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)

6.8. O contratante, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

6.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2024.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1.500	253

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

8.2. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

8.3 Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de diagnóstico por ULTRASSONOGRAFIA, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

8.4 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

8.5 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

8.6 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

8.7 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

8.8 Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente, devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;

8.9 Certificado de especialização ou residência em áreas relacionadas ao uso de ultrassom (radiologia, ginecologia, cardiologia) ou devidamente reconhecido pela

respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

8.10 Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.

8.11 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

8.12 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.6 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.7 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados; os credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal, juntamente com o relatório dos procedimentos realizados, juntamente com a relação de todos os pacientes atendidos, devendo o mesmo ser aprovado pela secretaria Municipal de Saúde.

9.8 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos serem realizados.

9.9 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

9.10 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.11 Designar, responsável para a comunicação entre o setor de Saúde e os estabelecimentos credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 Indenizações e multas.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.7 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.8.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

10.8.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.10 O contratante poderá ainda:

10.10.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

10.10.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.10.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.24 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos

serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA_DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Japaraíba - MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º. Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital correspondente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa da prata - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Japaraíba, ____ de ____ de 2025

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA / MG. (Conforme Memorial Descritivo que integra este instrumento, por um período de 12 meses).

1.2. Esse Processo fundamenta-se na Lei Federal Nº14.133/2021e demais normas complementares e disposições constantes neste Termo de Referência). Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade em observância a legislação vigente pertinente. O valor a ser pago pela prestação dos serviços foi obtido através de pesquisa de mercado, devendo ser executado conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
01	Ultrassonografia de Abdominal Total	60	Unidades
02	Ultrassonografia de Parede abdominal	30	Unidades
03	Ultrassonografia de Vias urinárias	30	Unidades
04	Ultrassonografia de articulação	15	Unidades
05	Ultrassonografia de bolsa escrotal	10	Unidades
06	Ultrassonografia mamária bilateral	20	Unidades
07	Ultrassonografia de tireoide	10	Unidades
08	Ultrassonografia gemelar	03	Unidades
09	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	10	Unidades
10	Ultrassonografia transvaginal	50	Unidades
11	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	50	Unidades
12	Ultrassonografia Doppler arterial de membros inferiores	30	Unidades
13	Ultrassonografia morfológica	50	Unidades
14	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	10	Unidades
15	Ultrassonografia inguinal	30	Unidades
16	Ultrassonografia partes moles	30	Unidades
17	Ultrassonografia cervical	15	Unidades
18	Ultrassonografia Doppler Abdominal	10	Unidades
19	Ultrassonografia simples (obstétrico)	60	Unidades

1.3. O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Estima-se o recebimento de total de R\$ 142.816,06 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e seis centavos), durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Na renovação, caso ocorra, será realizado novo levantamento de preços e garantida a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A solução proposta se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos com Finalidade Diagnóstica através de ULTRASSONOGRAFIA, cuja oferta destes serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde - SUS;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.1.1 A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

3.1.2 Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para os exames de diagnóstico por ULTRASSONOGRAFIA, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

3.1.3 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.2.1 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

3.2.2 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

3.2.3 Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente, devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;

3.2.4 Certificado de especialização ou residência em áreas relacionadas ao uso de ultrassom (radiologia, ginecologia, cardiologia) ou devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

3.2.5 Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.

3.2.6 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.2.7 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.3 Obrigações Da Contratante

3.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

3.3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

3.3.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

3.3.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

3.3.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

3.3.7 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

3.3.8 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados; os credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal, juntamente com o relatório dos procedimentos realizados, juntamente com a relação de todos os pacientes atendidos, devendo o mesmo ser aprovado pela secretaria Municipal de Saúde.

i) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos serem realizados.

J) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

k) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

l) Designar, responsável para a comunicação entre o setor de Saúde e os estabelecimentos credenciados;

3.4 Subcontratação

3.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4.2 Obrigações Da Contratada

3.4.3 a) Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e neste Termo de Referência.

3.4.4 b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto;

3.4.5 c) Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;

3.4.6 d) Apresentar ao SUS e ao Município de Japaraíba-MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4.7 e) No tocante a prestação de serviços, ao paciente, será cumprida as seguintes normas:

3.4.8 f) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça qualquer tipo de material ou equipamento;

3.4.8 g) Os estabelecimentos (clínica) credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste edital.

3.4.9 h) Manter durante a execução do contrato proveniente deste edital, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

3.4.10 i) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de saúde, quando da execução dos Serviços.

3.4.11 j) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema de Saúde do Município de Japaraíba, em conformidade com o presente edital.

3.4.12 k) Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

3.4.13 l) Esclarecer ao paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.) Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

3.4.14 n) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

3.4.15 o) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.4.16 p) Executar os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Japaraíba, rigorosamente dentro das respectivas normas técnicas;

3.4.17 q) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital de credenciamento;

3.4.18 r) Permitir acesso dos Supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestadores;

3.4.19 s) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos estabelecimentos (clínica ou consultório) credenciados nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4 Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5 Fiscalização

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1 Fiscalização Técnica

4.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.1.4 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.1.7 FISCAL: Dinamar Miranda dos Santos – E-mail: saude@japaraiba.mg.gov.br e Telefone: (37)3354-1119.

Fiscalização Administrativa

4.1.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.1.10 FISCAL: Dinamar Miranda dos Santos – E-mail: saude@japaraiba.mg.gov.br e Telefone: (37)3354-1119.

4.2 Gestor do contrato

4.2.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.2.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II). O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.2.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.2.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.2.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.2.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Ariane Aparecida Alves dos Santos, Telefone: (37)3354-1119– E-mail: saude@japaraiba.mg.gov.br.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

5.1. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

5.2. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

5.3. O pagamento será efetuado até o 10 (decimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de compras do Município,

5.4. O CONTRATANTE realizara a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendencia de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.7. Quando a justiça do trabalho e as fazendas Federal, Estadual Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)

5.8. O contratante, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

5.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6. 1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O credenciamento ficará aberto a partir da data de publicação do edital por um período de 12 meses.

6.1.1 - O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

6.1.2 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8080/90 e Lei

Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

6.1.3 - A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Saúde de Japaraíba/MG, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.1.4 – A Secretaria Municipal de Saúde de Japaraíba/MG poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

6.1.5 – A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

6.2. Forma de fornecimento

6.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado e contínuo.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4. Habilitação jurídica

6.4.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.4.3 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

6.4.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6. Declaração unificada que compreende:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.1. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.6. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.6.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7 Habilitação Técnica

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

c) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

d) Alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

e) Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem a seguinte declaração:

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 142.816,06 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e seis centavos).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2025.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	DR	FICHA
02.05.01	10.302.0008.2054-3.3.90.39	1500 (Emenda Impositiva)	253

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com regras estabelecidas no Edital.

Japaraíba, 17 de fevereiro de 2025

Ariane Aparecida Alves dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora da Despesa

ANEXO VI
MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de ultrassonografia com laudo, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do Município de Japaraíba / MG.

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo de Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nº CNPJ
Representante Legal

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.